PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

03

Piumhi, 05 de maio de 2017.

Oficio GAB nº 86/2017
Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pelo presente estamos encaminhando a V. Exª., e por vosso intermédio ao elevado exame e pronunciamento dessa Egrégia Casa, o anexo Projeto de Lei que:

"Dispõe sobre a alteração do art. 5º, § 3º e art. 6º, parágrafo único da Lei Municipal nº 2.203/2015 e dá outras providências".

O presente Projeto de Lei vem somente para alterar a redação do art. 5º, § 3º e art. 6º, parágrafo único da Lei Municipal nº 2.203, de 24 de junho de 2015.

Tal alteração se faz necessária haja vista a recomendação do avaliador do MEC/SASE, que acompanha o monitoramento do Plano pelo sistema do governo SIMEC/FNDE, em que as avaliações desse Plano deverão coincidir com o prazo de realização das conferências municipais de educação, as quais serão promovidas pelo menos em 2 (duas), no prazo de 10 (dez) anos de vigência do Plano Municipal de Educação-PME, conforme dispõe o art. 6º da referida lei.

Observa-se que no art. 5º, § 3º a periodicidade é anual e no art. 6º a periodicidade é de somente duas conferências no espaço temporal do Plano, o qual é de 10 (dez) anos, portanto de 05 em 05 anos.

O Plano Municipal de Educação-PME é composto por uma equipe de monitoramento, necessária para o cumprimento de suas metas,

sendo a equipe composta pela Secretaria Municipal de Educação, Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores, Conselho Municipal de Educação e Comissão de elaboração do plano.

Dessa forma, para que não haja desconformidade entre o prazo de execução do Plano Municipal de Educação – PME, juntamente com a realização das conferências municipais de educação, faz-se necessário a devida alteração da Lei.

Outra alteração proposta pelo presente Projeto de Lei é o parágrafo único do art. 6º, no qual por equívoco, constou-se que as conferências serão realizadas com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, devendo portanto, em harmonia com os demais artigos da Lei nº 2.203/2015, serem realizadas em um lapso temporal de até 05 (cinco) anos entre elas.

Segue em anexo, os documentos que instruem o Monitoramento do Plano Municipal de Educação, realizado no ano de 2016.

Contando com a habitual atenção de V. Exª, para tramitação e deliberação do anexo Projeto de Lei, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente;

Adeberto José de Melo
Prefeito Municipal

MUNIC. PIUMHI 12/08/2017 15:23 00000143

Excelentíssimo Sr. Antônio Fernando Gomes
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi
Nesta

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

05

PROJETO DE LEI Nº 31 /2017

"Dispõe sobre a alteração do art. 5º, § 3º e art. 6º, parágrafo único da Lei Municipal nº 2.203/2015 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Piumhi aprova:

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 5º, § 3º da Lei Municipal nº 2.203/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - [...]

[...]

§ 3º- Fica estabelecido para efeitos do caput deste artigo, que as avaliações deste PME serão realizadas em intervalo de 05 (cinco) em 05 (cinco) anos, contados da publicação desta Lei".

Art. 2º - Fica ainda alterada a redação do art. 6º, parágrafo único da Lei Municipal nº 2.203/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - [...]

[...]

Parágrafo único- As conferências de educação realizar-se-ão com intervalo de até 5 (cinco) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano decenal de educação para o decênio subsequente".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 05 de maio de 2017.

Adeberto José de Melo
Prefeito Municipal

LEI nº 2.203/2015

"Aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências".

O Povo do Município de Piumhi-MG, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação – PME, com vigência por 10 anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo I, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e na Lei nº 13005 de 25 de junho de 2014 que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE.

Parágrafo único: este PME é integrado, além da presente parte normativa, pelos seguintes anexos:

I – metas e estratégias (anexo I);

II – indicadores para monitoramento e avaliação da evolução das metas do PME(anexo II);

III – diagnóstico (anexo III).

Art.2º - São diretrizes do PME:

I – erradicação do analfabetismo;

II – universalização do atendimento escolar;

III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV – melhoria da qualidade da educação;

V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII- estabelecimento de aplicação de recursos públicos em educação que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX – valorização dos (as) profissionais;

X – promoção dos princípios do respeito dos Direitos Humanos.

Art. 3º - As metas previstas no Anexo I desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º - As metas previstas no Anexo I desta Lei deverão ter como referência o censo demográfico e os censos da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 5º - A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento continuo e de avaliações periódicas, realizados, sem prejuízo de outras, pelas seguintes instâncias:

I – Secretaria Municipal de Educação – SME;

II – Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores;

09

III – Conselho Municipal de Educação – CME;

IV – Comissão de elaboração do plano.

§1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I – divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II – analisar e propor políticas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III – analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§2º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§3º Fica estabelecido, para efeitos do caput deste artigo, que as avaliações deste PME serão realizadas com periodicidade de 01 (um) ano contado da publicação desta Lei.

§4º Para viabilização do monitoramento e avaliação do cumprimento das metas deste PME, serão utilizados os indicadores constantes do Anexo II, além de outros que venham a se mostrar pertinentes para tanto.

Art. 6º - O município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do PME, articuladas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com outros órgãos relacionados a Educação.

Parágrafo único: As conferências de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano decenal de educação para o decênio subseqüente.

Art. 7º - O município em regime de colaboração com a União e o Estado de Minas Gerais atuará, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§1º Caberá aos gestores do município a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§2º As estratégias definidas no Anexo I desta Lei elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§3º O Município criará mecanismos para o acompanhamento local da construção das metas deste PME.

§4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar território étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e lingüísticas de cada comunidade envolvida, assegurada à consulta prévia e informada a essa comunidade.

§5º O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município e o Estado de Minas Gerais incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.

Art. 8º - O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de

dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 9º - O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com o Estado de Minas Gerais, e o Município, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

Art. 10 - Até o final do primeiro semestre do último ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara dos Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subseqüente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 11 - A revisão deste PME, se necessária, será realizada com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 12 - Revoga-se a Lei nº 1712/2005, que aprovou o Plano Municipal de Educação do Município de Piumhi para o período de 2006-20016.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi, 24 de junho de 2015.

JOSÉ CIRINEU SILVA
PREFEITO

12

RELATÓRIO ANUAL DE MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PIUMHI/MG

ANO – 2016

1. ***Responsáveis pela elaboração do Relatório:***

Comissão Coordenadora -

Alzira Eloíza Costa Firmino Pereira	*CPF: 206158091-20*
Ediana de Oliveira Terra	*CPF: 000461016-40*
Geraldo Romeu da Costa	*CPF: 250360846-91*
Maria Geralda Barbosa Vieira	*CPF: 970850736-91*
Maria Luiza da Cunha Januário	*CPF: 266838736-15*
Marilda Aparecida Morais	*CPF: 693352226-15*
Vanilda Soares Faria	*CPF: 790173806-59*

2. ***Organização e metodologia do monitoramento:***

Os trabalhos foram iniciados pela Equipe Técnica e Comissão Coordenadora de Monitoramento do Plano Municipal de Educação de Piumhi sendo devidamente constituídas. Em seguida, Equipe Técnica e Comissão reuniram- se para inteirarem das atividades a ser realizadas e dos prazos a ser cumpridos conforme agenda abaixo:

Etapas	Ação	Responsáveis	Prazos	Observações
I. Organizar o trabalho	Reunir a Equipe Técnica p/estudo de capacitação	Equipe Técnica – representantes da SME	Até 20/10/16	Dividir tarefas
	Reunir a Comissão de Monitoramento p/ estudo de capacitação	Equipe Técnica – representantes da SME	Até 20/10/16	Dividir tarefas
II. Estudar o plano	Estudo do PME -	Equipe Técnica/Comissão de Avaliação	Até 30/11/16	Confecção de documentos
	Elaborar os indicadores faltosos e notas técnicas que se fizerem necessárias	Equipe Técnica	Até 30/11/16	Confecção de documentos
III. Monitorar continuamente as metas e estratégias	Elaborar as partes B e C das Fichas de Monitoramento	Equipe Técnica	Até 12/12/16	Elaboração das fichas.
	Elaborar relatórios dos documentos recebidos	Comissão de Monitoramento	Até 16/12/16	Recebimento das fichas e tomada de posição frente ao corpo do PME.
	Notificar as autoridades competentes	Comissão de Monitoramento	Até 20/12/16	Notificar as autoridades competentes para solucionar as pendências demonstradas e recebidas levando-se em conta o previsto no Plano.
IV. Avaliar periodicamente o plano				

No decorrer dos trabalhos, a Equipe Técnica procurou apurar todos os dados necessários para o monitoramento das metas, os indicadores e previsões a ser atingidos, conforme estipulado.

Mas, em algumas metas, a Equipe deparou- se com dificuldades na obtenção de dados e informações precisas que possibilitassem a mensuração.

Citamos:

- ✓ *Meta 8A, 8B, 8C e 8D – Os dados encontrados são referentes ao censo 2010, e somente no próximo censo é que, serão fornecidos dados para ser comparados e inseridos com o que se pede na meta.*
- ✓ *Meta 9A – Não se encontrou dados concisos em relação à população com 15 anos ou mais de idade que foi declarada alfabetizada.*
- ✓ *Meta 12 – Utilizaram-se dados obtidos junto à Associação dos Estudantes de Piumhi (ASEUP) e IFMG Campus Avançado Piumhi/MG, mas, julga-se haver muito mais estudantes não declarados que estejam estudando em outros municípios, que utilizam seu próprio transporte para frequentar seus cursos.*
- ✓ *Meta 13 – A Equipe não conseguiu desenvolver um indicador a nível municipal, apenas coletou a quantidade de docentes e suas especializações.*
- ✓ *Meta 14 – Não foi possível obter indicador e dados que permitam aferir o cumprimento da meta a nível municipal.*
- ✓ *Meta 15 – Não há indicador da situação dos municípios para essa meta.*
- ✓ *Meta 16 – A Equipe não conseguiu realizar o levantamento de dados dos anos anteriores, efetivando junto às instituições educacionais em funcionamento, o levantamento de dados do ano de 2016.*
- ✓ *Meta 17 – O Plano Municipal de Educação (PME) foi concluído em 2015, portanto, a Equipe técnica considerou iniciar a execução e mensuração da meta em questão a partir do ano em que este foi promulgado.*
- ✓ *Meta 18 – Não há indicador definido para esta meta. A Equipe técnica constatou que o Plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública de Piumhi está em adequação e estudo.*
- ✓ *Meta 19 – Não há indicador que permita acompanhar o cumprimento desta meta. A Equipe técnica no transcorrer dos trabalhos observou que se faz necessária a adequação no Estatuto do Magistério, para que esta meta possa ser cumprida.*
- ✓ *Meta 20 – Não há indicador que permita acompanhar o cumprimento da meta em nível municipal.*

As metas restantes e não citadas foram apuradas e apresentadas, sendo que em algumas, o ano de 2016 ainda não foi computado, por falta de dados nos sites do INEP e EDUCACENSO, cujos formulários, ainda não se encontram disponibilizados para consultas.

3. Relação das metas do Plano Municipal de Educação:

Meta 1 A: *Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.*

Meta 1B: *Ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender 80% (oitenta por cento) das crianças de até 03 (três) anos até o final da vigência deste PME.*

Meta 2A *– Universalizar o Ensino Fundamental de 09 anos para toda a população de 06 a 14 anos.*

Meta 2B *– Garantir que pelo menos 95% dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.*

Meta 3A *– Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos.*

Meta 3 B *– Elevar até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85%.*

Meta 4 *– Universalizar, para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.*

Meta 5 *– Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do ensino fundamental.*

Meta 6 A *– Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das escolas públicas.*

Meta 6 B *– Atender, pelo menos, 40% (quarenta por cento) dos alunos da educação básica.*

Meta 7: *Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais para o IDEB.*

Meta 8 A: *Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano.*

Meta 8 B: *Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo.*

Meta 8 C: *Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos entre os 25% mais pobres, de modo a alcançar, no mínimo 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano. .*

Meta 8 D: *Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.*

Meta 9 A *– Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais até o final deste PME.*

Meta 9 B – *Erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.*

Meta 10 – *Oferecer no mínimo 25% das matrículas de jovens e adultos no ensino fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.*

Meta 11- *Incentivar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta apresentada pelo segmento público.*

Meta 12 – *Acompanhar junto às instituições de ensino superior e/ou institutos de pesquisas, dados e informações, as taxas de matrícula na educação superior no entorno do município.*

Meta 13 – *Observar a qualidade da educação superior presente no município via instituições de ensino públicas e/ou privadas.*

Meta 14- *Incentivar, apoiar e divulgar matrículas na pós-graduação stricto-sensu de modo a qualificar os servidores que atuam principalmente nas áreas de educação, saúde e assistência social.*

Meta 15 – *Observar e acompanhar para que todos os profissionais que atuam na educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, fazendo cumprir o caput do art. 61, incisos I, II e III da Lei 9394, de 20 de dezembro de 1996.*

Meta 16- *Estimular a formação continuada de todos (as) profissionais da educação básica em suas áreas de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualização dos sistemas de ensino.*

Meta 17- *Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do terceiro ano de vigência deste PME.*

Meta 18- *Tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal, para o plano de carreira dos (as) profissionais da educação básica pública.*

Meta 19- *Incentivar e promover no prazo de dois anos a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, contando com recursos e apoio técnico do governo federal e MEC.*

Meta 20 – *Garantir o investimento e gastos mínimos de 25% da arrecadação tributária municipal com a área da educação pública municipal.*

4 – Quadro Síntese – Monitoramento metas:

FICHA DE MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PIUMHI/MG			
Município: PIUMHI			UF: MG
Plano Municipal de Educação:	Lei nº 2.203/2015 de 24/06/2015		
Períodos de Avaliação Previstos:	02 períodos de 04 em 04 anos		
Comissão Coordenadora:	Ediana de Oliveira Terra	CPF: 000461016-40	Portaria nº 22/2016 de 19/09/16
	Vanilda Soares Faria	CPF: 790173806-59	Portaria nº 22/2016 de 19/09/16
	Geraldo Romeu da Costa	CPF: 250360846-91	Portaria nº 22/2016 de 19/09/16
	Moacir Lopes da Silva	CPF: 522010826-34	Portaria nº 22/2016 de 19/09/16
	Maria Geralda Barbosa Vieira	CPF: 970850736-91	Portaria nº 22/2016 de 19/09/16
	Alzira Eloíza Costa Firmino Pereira	CPF: 206158091-20	Portaria nº 22/2016 de 19/09/16
	Maria Luiza da Cunha Januário	CPF: 266838736-15	Portaria nº 22/2016 de 19/09/16
	Marilda Aparecida Morais	CPF: 693352226-15	Portaria nº 22/2016 de 19/09/16
Equipe Técnica:	Boaventura Freire da Costa	CPF: 143733356-72	Portaria nº 22/2016 de 19/09/16
	Dânia Soares Terra	CPF: 600957416-15	Portaria nº 22/2016 de 19/09/16
	Ediana de Oliveira Terra	CPF: 000461016-40	Portaria nº 22/2016 de 19/09/16
	Lorena Silveira Camargos	CPF: 073417346-63	Portaria nº 22/2016 de 19/09/16
	Maria Isabel da Silva Campos	CPF: 557411936-68	Portaria nº 22/2016 de 19/09/16
	Selma Cristina Vieira	CPF: 871501906-34	Portaria nº 22/2016 de 19/09/16
	Vanilda Soares Faria	CPF: 790173806-59	Portaria nº 22/2016 de 19/09/16

	Metas	Prazo	Estratégias	Prazo	Previsões Orçamentárias
PARTE B	**Meta 7:** Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais para o IDEB.	2015	7.1 – Manter e/ou assegurar que até no último ano de vigência deste PME, pelo menos 80% dos alunos do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 60% pelo menos, o nível desejável.	2025	12.361.0007.2049-3.1.90.11.00-1.01.00-(R$ 800.000,00)
			7.2 – As instituições escolares juntamente com o colegiado escolar estudarão, induzirão e colocarão em prática a partir de 2016, processo contínuo bienal de autoavaliação das escolas de educação básica por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.	Bienal	12.361.0007.2045-3.3.90.30.00-1.01.00-(R$ 10.000,00)
			7.3 – Os resultados das autoavaliações deverão ser encaminhados a SME, juntamente com as ações e propostas para	Bienal	12.361.0007.2045-3.3.90.30.00-1.01.00-(R$ 10.000,00)

			serem executadas durante o período citado na estratégia anterior, para acompanhamento das ações a serem executadas		
			7.4 - A SME deverá durante a vigência deste PME formalizar e executar os planos de ações articuladas, dando cumprimento as metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.	*Periódico*	*12.361.0007.2049-3.1.90.04.00-1.01.00-(R$ 400.000,00)* *12.361.0009.2057-3.3.90.30.00-1.19.00-(R$ 10.000,00)* *12.361.0009.1021-4.4.90.51.00-1.19.00-(R$ 50.000,00)*
			7.5 – A SME juntamente com as instituições de ensino básico públicas, incentivarão e apoiarão o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas.	*Anual*	*Não necessita recurso*
			7.6 – A SME juntamente com as instituições de ensino básicas públicas, fixarão, acompanharão e divulgarão bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do IDEB, relativos às escolas, as redes públicas de educação básica e do município, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como de nível sócio econômico das famílias dos alunos e a transparência e o acesso público às informações.	*Bienal*	*12.361.0009.2057-3.3.90.30.00-1.19.00-(R$ 10.000,00)* *12.361.0007.2049-3.3.90.30.00-1.01.00-(R$ 250.000,00)*
			7.7 – A SME juntamente com as equipes administrativas e pedagógicas das instituições básicas públicas, se encarregarão de incentivar o desenvolvimento e selecionar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem à melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem asseguradas a diversidade de métodos e propostas pedagógicas	*Contínuo*	*12.361.0010.2069-3.3.90.30.00-1.00.00-(R$ 10.000,00)* *12.361.0007.2049-3.3.90.30.00-1.01.00-(R$ 250.000,00)*

			durante todo o período de vigência deste PME.		
			7.8 – A SME juntamente com a administração municipal e a Secretaria de Transporte devem garantir transporte gratuito para todos os estudantes residentes na zona rural, na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo INMETRO, mantendo em boas condições as vias de acesso da casa às escolas e financiamento compartilhado, com participação da união proporcional as necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar.	*Contínuo*	*12.361.0007.2048-3.3.90.30.00-1.01.00-(R$ 1.500.000,00)* *12.361.0009.1023-4.4.90.52.00-1.19-00-(R$ 25.000,00)* *12.361.0009.2058-3.3.90.30.00-1.19.00-(R$ 100.000,00)* *12.361.0010.2070-3.3.90.30.00-1.22.00-(R$ 20.000,00)* *12.361.0010.2070-3.3.90.39.00-1.22.00-(R$ 10.000,00)* *12.361.0010.2070-4.4.90.52.00-1.22.00-(R$ 18.000,00)*
			7.9 – A SME e administração municipal desenvolverá ações no sentido de buscar junto ao governo federal e seus programas, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação em todas as escolas da rede municipal de ensino, até o final da vigência deste PME.	*Contínuo*	*Não necessita recurso*
			7.10 - A SME, administração municipal e as escolas da rede estadual de ensino buscarão parcerias e/ou recursos para informatizar a gestão das escolas públicas e da SME, bem como aderir a programa nacional de formação inicial continuada para o pessoal técnico da secretaria de educação.	*Anual*	*12.365.0008.1024-4.4.90.52.00-1.19.00-(R$ 10.000,00)* *12.361.0009.1022-4.4.90.52.00-1.19.00-(R$ 30.000,00)*
			7.11 – A SME, Assistência Social e Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e Adolescente estabelecerão parcerias e projetos para garantir durante a vigência deste plano, políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura	*Contínuo*	*Não necessita recursos*

			de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para comunidade.		
			7.12 – As instituições de educação básica pública, as instituições da rede particular e filantrópicas deverão mobilizar as famílias e setores da sociedade cível, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais, devendo esta ação ser colocada em prática durante a vigência deste PME, através de projetos executados anualmente com culminância se possível na semana da família.	*Anual*	*2.365.0010.2198-3.3.90.30.00-1.46.00-(R$ 100.000,00)*
			7.13 – As escolas das redes estadual, municipal, particular e filantrópica trabalharão de forma articulada programas e projetos que envolvam áreas da educação, saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura visando à melhoria da qualidade educacional e apoio as famílias.	*Anual*	*2.365.0010.2198-3.3.90.30.00-1.46.00-(R$ 100.000,00)*
			7.14 – As escolas das redes estadual, municipal, particular e filantrópica, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação promoverão o atendimento aos estudantes por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.	*Contínuo*	*12.301.0010.2063- (R$ 7.500,00) Necessita de mais recursos oriundos do orçamento do estado e também do orçamento municipal da pasta de saúde.*
			7.15 As Instituições da educação básica pública promoverão durante o período de vigência deste PME, no intervalo de 2 em 2 anos, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes de comunidades, para atuarem como mediadores e mediadoras da leitura de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem, em consonância com as diretrizes do plano nacional do livro e da leitura. A primeira formação deverá ocorrer no ano de 2016.	*bienal*	*12.361.0010.2066-3.3.90.30.00-1.47.00-(R$ 680.000,00) 12.365.0010.2198-3.3.90.30.00-1.46.00-(R$ 100.000,00)*

	Metas	Prazo	Estratégias	Prazo	Previsões Orçamentárias
PARTE B	**Meta 1 A:** *Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.*	*2016*	*Promover junto aos órgãos governamentais e programas recursos financeiros para aquisição e reestruturação de mobiliários e equipamentos para melhor segurança e comodidade das crianças, proporcionando também ambiente pedagógico estruturado, respeitando as normas de acessibilidade ao ensino-aprendizagem, socialização e cultura, a partir de 2015.*	*Contínuo*	*Não necessita recurso*
			Criar uma comissão via decreto municipal, específica, com representação do poder Executivo Municipal, do Legislativo, da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação, dos Professores, dos Servidores Técnico Administrativos, do Sindicato dos Servidores Públicos Municipal e de pais de alunos, com validade de dois anos para acompanhamento e registro com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, às condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, etc, ***devendo a comissão ser instituída no segundo semestre do ano de 2015,*** *apresentando relatórios anuais a partir da aprovação do PNE.*	*Bienal*	*Não necessita recurso*
			Promover junto às instituições de educação infantil e entidades filantrópicas conveniadas com administração municipal oferta de vagas para a expansão do atendimento, ***a partir de 2015.***	*Contínuo*	*Não necessita recurso*
			Priorizar o atendimento na educação infantil as crianças com necessidades educacionais especiais, ***a partir do ano de 2015,*** *viabilizando o seu acompanhamento por profissionais especializados, conforme determinado em laudo médico específico.*	*Contínuo*	*12.365.0008.2052 – 3.1.90.04.00 – 1.01.00 (R$ 300.000,00)*

			Reestruturar e organizar a educação infantil em CMEIs e Creches para o atendimento em tempo integral até o final da vigência do Plano.	*Contínuo*	*12.365.0008.2052 – 3.3.90.30.00 – 1.01.00 (R$ 170.000,00)*
			Realizar concurso público para atuar na educação infantil mediante aumento da oferta de vagas em nova (s) unidade (s) de CMEIs em conformidade com a demanda.	*Periódico*	*Não necessita recursos.*

	Metas	Prazo	Estratégias	Prazo	Previsões Orçamentárias
PARTE B	**Meta 3A –** *Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos.*	*2016*	*As instituições de ensino com matrículas de estudantes no ensino médio deverão garantir a fruição de bens e esportes culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar.*	*Contínuo*	*Necessita de recursos financeiros, mas do orçamento estadual.*
			Fomentar a expansão de matrículas gratuitas de ensino médio integrado a educação profissional.	*Anual*	*Necessita de recursos financeiros, mas do orçamento estadual e federal.*
			Promover a busca ativa da população de 15 a 17 anos fora da escola, em articulação com serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude.	*Periódico*	*Não necessita recurso*
			Redimensionar a oferta do ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos alunos.	*Anual*	*Necessita de recursos financeiros, mas do orçamento estadual.*
			As escolas da rede pública de ensino do município desenvolverão, quando necessário, formas alternativas de oferta do ensino médio, garantindo a qualidade, para atender os filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante.	*Contínuo*	*Não necessita recurso*

	Metas	Prazo	Estratégias	Prazo	Previsões Orçamentárias
PARTE B	**Meta 18-** Tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal, para o plano de carreira dos (as) profissionais da educação básica pública.	2016	Revisar até no máximo no segundo semestre de 2016 o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal criado pela lei Complementar 16/2009, observados os critérios estabelecidos na lei 11.738, de 16/07/2008	2016	Não necessita recurso
			Implantar, na rede pública municipal de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório, com base no estatuto do funcionário público.	Contínuo	12.361.0009.2056-3.3.90.30.00-1.19.00 (R$ 2.000,00)
			Estruturar a rede pública de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90%, no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 80%, no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados.	2017	12.361.0009.2057-3.1.90.04.00-1.19.00 (R$ 240.000,00)
			Prever no Plano de Carreira dos Profissionais de educação municipal incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto-sensu	2016	12.361.0009.2055-3.1.90.04.00-1.18.00 (R$ 350.000,00) 12.361.0009.2055-3.1.90.11.00-1.18.00 (R$ 3.000.000,00) 12.365.0009.2060-3.1.90.04.00-1.18.00 (R$ 800.000,00) 12.365.0009.2060-3.1.90.11.00-1.18.00 (R$ 900.000,00) 12.365.0009.2061-3.1.90.11.00-1.18.00 (R$ 350.000,00) 12.365.0009.2061-3.1.90.04.00-1.18.00 (R$ 250.000,00) 12.361.0009.2057-3.1.90.11.00-1.19.00 (R$ 200.000,00)

	Metas	Prazo	Estratégias	Prazo	Previsões Orçamentárias
PARTE B	**Meta 19-** Incentivar e promover no prazo de dois anos a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, contando com recursos e apoio técnico do governo federal e MEC.	2016	Manter eleição direta para o cargo de diretor das escolas públicas da rede municipal, promovendo as condições para efetiva participação das comunidades escolares, tendo em vista, os critérios estipulados no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, o regulamento da Secretaria, incluindo eleições diretas para coordenadores de Creches e CMEIs.	Periódico	Não necessita recurso
			Garantir aos conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamentos e controle social do FUNDEB, Conselho de Alimentação Escolar e aos demais representantes de conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções.	Contínuo	12.361.0010.2066-3.3.90.30.00-1.47.00 (R$ 680.000,00)
			Estimular a constituição e o fortalecimento das associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações.	Contínuo	12.361.0010.2066-3.3.90.30.00-1.47.00 (R$ 680.000,00)
			Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e Conselho Municipal de Educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional.	Contínuo	12.361.0010.2066-3.3.90.30.00-1.47.00 (R$ 680.000,00)
			Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos políticos-pedagógicos.	Anual	Não necessita recurso
			Favorecer processos de autonomia pedagógica e administrativa nos estabelecimentos de ensino.	Contínuo	Não necessita recurso
			Buscar junto ao governo federal e estadual programas de formação de diretores e gestores escolares, utilizando-os por adesão e empregando-os como critério de peso para (escolhas) eleição (e ou designação) para cargos de direção escolar.	Contínuo	Não necessita recurso

	Metas	Prazo	Estratégias	Prazo	Previsões Orçamentárias
PARTE B	**Meta 16-** *Estimular a formação continuada de todos (as) profissionais da educação básica em suas áreas de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualização dos sistemas de ensino.*	*2017*	*Buscar junto ao governo federal, estadual e municipal, programas e projetos que viabilizem a composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura de dicionários, incluindo obras e materiais produzidos em libras e em braile, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura investigativa e científica.*	*Contínuo*	*Não necessita recurso*
			Fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio de disponibilização de acesso a bens culturais pelo magistério.	*Contínuo*	*12.361.0007.2045-3.3.90.36.00 – 1.01.00 (R$ 25.000,00)* *12.361.0007.2045 – 3.3.90.30.00 – 1.01.00 (R$ 10.000,00)* *12.361.0007.2047 – 3.3.90.14.00 – 1.01.00 (R$ 5.000,00)*
			Buscar parceria junto às instituições de ensino superiores públicas e privadas as quais possibilitem a formação continuada dos professores (as).	*Contínuo*	*Não necessita recursos*
			Garantir o cumprimento da jornada de 1/3 para o desenvolvimento e capacitação continuada dos docentes, de forma gradual, até o final do sexto ano de vigência deste PME, para a Administração Municipal e Secretaria Municipal de Educação possam se adequar ao disposto.	*2020*	*12.361.0009.2055-3.1.90.04.00-1.18.00 (R$ 350.000,00)* *12.361.0009.2055-3.1.90.11.00-1.18.00 (R$ 3.000.000,00)* *12.361.0009.2055-3.1.90.16.00-1.18.00 (R$ 2.000,00)* *12.365.0009.2060-3.1.90.04.00-1.18.00 (R$ 800.000,00)* *12.365.0009.2060 - 3.1.90.11.00-1.18.00 (R$900.000,00)* *12.365.0009.2061-3.1.90.11.00-1.18.00 (R$350.000,00)* *12.365.0009.2061-3.1.90.04.00-1.18.00 (R$ 250.000,00)*

					12.361.0009.2057-3.1.90.11.00-1.19.00 (R$200.000,00)

	Metas	Prazo	Estratégias	Prazo	Previsões Orçamentárias
PARTE B	***Meta 17-*** *Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do terceiro ano de vigência deste PME.*	*2017*	*Atualizar o plano de carreira para os (as) profissionais do magistério e demais servidores do quadro de apoio escolar da rede pública municipal de educação básica, observados os critérios de estabilidade na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, garantindo o bem estar físico, psíquico e emocional dos servidores.*	*2017*	*12.361.0009.2055-3.1.90.04.00-1.18.00 (R$ 350.000,00)* *12.361.0009.2055-3.1.90.11.00-1.18.00 (R$ 3.000.000,00)* *12.361.0009.2055-3.1.90.16.00-1.18.00 (R$ 2.000,00)* *12.365.0009.2060-3.1.90.04.00-1.18.00 (R$ 800.000,00)* *12.365.0009.2060 -3.1.90.11.00-1.18.00 (R$900.000,00)* *12.365.0009.2061-3.1.90.11.00-1.18.00 (R$350.000,00)* *12.365.0009.2061-3.1.90.04.00-1.18.00 (R$ 250.000,00)* *12.361.0009.2057-3.1.90.11.00-1.19.00 (R$200.000,00)* *12.361.0009.2057-3.1.90.04.00-1.19.00 (R$ 240.000,00)*
			Criar comissão específica, com representação do poder executivo municipal, do legislativo, da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação, dos professores, dos servidores técnicos administrativos, do sindicato dos servidores públicos municipais e de pais de alunos para estudo e atualização do Plano de Carreira do Magistério e demais servidores atuantes no quadro educacional, no período de seis meses, devendo no primeiro semestre do ano de 2016, o referido Plano estar normatizado e em vigor.	*2016*	*Não necessita recurso*
			Acompanhar a assistência financeira da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.	*Contínuo*	*12.361.0009.2055 -3.1.90.04.00-1.18.00 (R$ 350.000,00)* *12.361.0009.2055-3.1.90.11.00-1.18.00 (R$ 3.000.000,00)* *12.361.0009.2055-3.1.90.16.00-1.18.00 (R$ 2.000,00)* *12.365.0009.2060-3.1.90.04.00-1.18.00 (R$ 800.000,00)* *12.365.0009.2060-3.1.90.11.00-1.18.00 (R$ 900.000,00)* *12.365.0009.2061-3.1.90.11.00-1.18.00 (R$ 350.000,00)* *12.365.0009.2061-3.1.90.04.00-1.18.00 (R$ 250.000,00)* *12.361.0009.2057-3.1.90.11.00-1.19.00 (R$ 200.000,00)*

					12.361.0009.2057-3.1.90.04.00-1.19.00 (R$ 240.000,00)

	Metas	Prazo	Estratégias	Prazo	Previsões Orçamentárias
PARTE B	***Meta 1B:*** *Ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender 80% (oitenta por cento) das crianças de até 03 (três) anos até o final da vigência deste PME.*	*2025*	*Buscar junto aos órgãos governamentais e programas recursos financeiros para viabilizar construção de CMEIs e ampliação/adequação de creches para atender no mínimo 80% das crianças do município de 0 (zero) a 03 (três) anos, até o final da vigência do plano.*	*Contínuo*	*Não necessita recurso.*
			Realizar anualmente cadastro para levantamento da demanda para a população de até 03 anos.	*Anual*	*12.361.0010.2069-3.1.90.16.00-1.00.00 (R$ 1.000,00)*
			Articular e trabalhar parcerias nas áreas da educação, assistência social e saúde com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 03 (três) anos de idade, ***a partir de 2015.***	*Contínuo*	*Não necessita recurso.*

	Metas	Prazo	Estratégias	Prazo	Previsões Orçamentárias
PARTE B	***Meta 2A*** *– Universalizar o Ensino Fundamental de 09 anos para toda a população de 06 a 14 anos.*	*2025*	*Criar comissão integrada por membros da área de educação, saúde, assistência social e conselho tutelar para desenvolver ações de fortalecimento, acompanhamento e monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceito e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos em colaboração com as famílias.*	*Periódico*	*Não necessita recurso*
			Promover a adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região, visando à organização flexível do trabalho pedagógico.	*Anual*	*Não necessita recurso*

			Estimular e dar continuidade a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para a população do campo, nas próprias comunidades.	*Anual*	*12.361.0010.2069 – 3.1.90.13.00 - 1.00.00 (R$ 72.500,00)*
			As escolas da rede pública de ensino do município desenvolverão, quando necessário, formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantindo a qualidade, para atender os filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante.	*Contínuo*	*12.361.0010.2069 – 3.1.90.13.00 - 1.00.00 (R$ 72.500,00)*

	Metas	Prazo	Estratégias	Prazo	Previsões Orçamentárias
PARTE B	***Meta 2B** – Garantir que pelo menos 95% dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.*	*2025*	*Estabelecer com as redes municipal, estadual e particular parceria devidamente regulamentada visando à realização de diagnósticos, para acompanhamento do desenvolvimento dos alunos do ensino fundamental anos iniciais e finais, a partir do ano de 2016.*	*Periódico*	*Não necessita recurso*
			Criar comissão integrada por membros da área de educação, saúde, assistência social e conselho tutelar para desenvolver ações de fortalecimento, acompanhamento e monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceito e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos em colaboração com as famílias.	*Periódico*	*Não necessita recurso*
			Promover a adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região, visando à organização flexível do trabalho pedagógico.	*Anual*	*Não necessita recurso*

			As instituições de ensino das redes: estadual, municipal e particular, deverão anualmente elaborar o mínimo de 02 (dois) projetos e/ou parceria com órgãos e movimentos culturais e/ou esportivas, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais e/ou esportivas para livre fruição dos alunos dentro e fora dos espaços escolares.	*Anual*	*Não necessita recurso*
			As instituições de ensino das redes: estaduais, municipais e particulares, deverão desenvolver anualmente a partir do ano de 2016 a semana da família, em que será realizado o estreitamento das relações entre as escolas e as famílias, através de projetos, ações e estratégias de incentivo a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos, podendo as atividades desta semana ser atreladas às ações desenvolvidas durante a Semana de Educação para a vida.	*Anual*	*Não necessita recurso*
			A Secretaria Municipal de Educação juntamente com o Departamento de Esporte, Cultura e Lazer estabelecerá parceria, buscando a promoção de atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, a partir do ano de 2016, com a realização de no mínimo 02 (dois) projetos anuais envolvendo todas as instituições de ensino estaduais, municipais, particulares e filantrópicas.	*Anual*	*Não necessita recurso*
			Estimular e adotar estratégias pedagógicas com intervenções no processo, adequando curriculos e referenciais, visando garantir a aprendizagem dos educandos dentro da etapa prevista.	*Contínuo*	*12.361.0010.2066-3.3.90.30.00-1.47.00 (R$ 680.000,00)*

	Metas	Prazo	Estratégias	Prazo	Previsões Orçamentárias
PARTE B	**Meta 3 B** – Elevar até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85%.	2025	Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do aluno com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reeducação pedagógica no turno complementar e progressão parcial.	Contínuo	Necessita de recursos financeiros, mas do orçamento estadual.
			Criar comissão integrada por membros da área de educação, saúde, assistência social e conselho tutelar para desenvolver ações de fortalecimento, acompanhamento e monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceito, práticas irregulares de exploração de trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce e violência na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos em colaboração com as famílias.	Periódico	Não necessita recurso
			As instituições de ensino das redes: estaduais, municipais e particulares, deverão anualmente, elaborar e desenvolver no mínimo dois projetos e/ou parcerias com órgãos e movimentos culturais e esportivos, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais e esportivas, para livre fruição dos alunos na faixa etária de 15 a 17 anos e de adultos, dentro e fora dos espaços escolares e com defasagem no fluxo escolar.	Anual	Não necessita recurso
			Estabelecer parceria entre os órgãos de educação, saúde, assistência social, conselho tutelar, cultura, esporte e lazer para a implementação de políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão.	Periódico	Não necessita recurso

			Assegurar a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas sempre que oferecidos pelo MEC, Município e ou Estado, investindo em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir condições necessárias à permanência dos (as) estudantes e à conclusão dos cursos desta modalidade.	*Contínuo*	*Necessita de recursos financeiros, mas do orçamento estadual e federal.*

	Metas	**Prazo**	**Estratégias**	**Prazo**	**Previsões Orçamentárias**
PARTE B	***Meta 4 –*** *Universalizar, para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados,*	*2025*	*Promover no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 a 03 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a lei nº 9394 de 26/12/96, que estabelece as diretrizes bases da educação nacional.*	*Contínuo*	*12.361.0007.2045-3.1.90.11.00-1.01.00- (R$ 165.000,00)* *12.365.0008.2052-3.1.90.04.00-1.01.00- (R$ 300.000,00)*
			Implantar ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais em todas as escolas da rede pública do município e fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado nas escolas da zona urbana e zona rural.	*Periódico*	*Necessita de recursos financeiros, mas do orçamento da União.*

	públicos ou conveniados.		*Garantir ao longo deste PME, atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos os alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno.*	*Contínuo*	*Necessita de recursos financeiros, mas do orçamento da União e do Estado.*
			Buscar, estimular e qualificar profissionais ao longo deste PME, buscando parcerias entre os órgãos governamentais de educação, saúde e assistência social do município, com instituições acadêmicas visando à criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, para apoiar o trabalho dos professores da educação básica com os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.	*Periódico*	*Não necessita recurso.*
			Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade em todas as instituições públicas de ensino no município até o final deste PME, para garantir o acesso e a permanência dos alunos com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recurso de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos alunos com altas habilidades ou superdotação.	*Contínuo*	*Necessita de recursos financeiros, mas do orçamento da União e do Estado.*

			Garantir profissionais especializados quando necessário, de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais (Libras), aos alunos com deficiência auditiva de 0 a 17 anos, em escolas regulares e inclusivas, nos termos do artigo 22 do decreto nº 5626 de 22/12/2005 bem como a adoção do Sistema Braile de Leitura para cegos e surdo-cegos, a partir de 2016.	*Contínuo*	*12.361.0007.2045-3.1.90.11.00-1.01.00- (R$ 165.000,00)*
			Garantir a educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida à articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado, a partir de 2016.	*Contínuo*	*12.361.0007.2045-3.1.90.11.00-1.01.00- (R$ 165.000,00)*
			Criar comissão integrada por membros da área de educação, saúde, assistência social e conselho tutelar para desenvolver ações de fortalecimento, acompanhamento e monitoramento do acesso, à escola e do atendimento especializado dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação; da pemanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceito, violência, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos em colaboração com as famílias.	*Periódico*	*Não necessita recurso.*
			As instituições de ensino filantrópicas, estaduais e municipais deverão apoiar e promover, a partir de 2016 a ampliação de suas equipes de profissionais da educação para atender a demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores intérpretes de libras, guias- intérpretes para surdos-cegos, professores de libras.	*Contínuo*	*12.367.0007.2054-3.1.90.04.00-1.01.00- (R$ 2.000,00)* *12.367.0007.2054-3.1.90.11.00-1.01.00- (R$ 2.000,00)* *Necessita de recursos, também do orçamento do Estado.*

			Dar continuidade as parcerias existentes e promover novas parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público visando ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades, bem como ampliar também a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, para os alunos matriculados na rede pública de ensino e seus docentes, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção da educação inclusiva.	*Periódico*	*12.361.0009.2057-3.3.50.43.00-1.19.00- (R$ 172.000,00)*

	Metas	**Prazo**	**Estratégias**	**Prazo**	**Previsões Orçamentárias**
PARTE B	***Meta 5 –*** *Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do ensino fundamental.*	*2025*	*As equipes pedagógicas das instituições de ensino particulares, estaduais e municipais a partir do ano de 2016 deverão estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré- escola, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças.*	*Contínuo*	*12.361.0009.2056-3.1.90.11.00-1.19.00-(R$ 25.000,00)*
			Os órgãos administrativos das instituições de ensino das redes públicas deverão, a partir de 2016, promover a qualificação e a valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores com o apoio pedagógico específico.	*Anual*	*12.361.0007.2045- 3.1.90.04.00-1.01.00- (R$ 15.000,00)* *12.361.0007.2045- 3.1.90.16.00-1.01.00- (R$ 3.000,00)* *12.361.0007.2049-3.1.90.16.00-1.01.00-(R$ 10.000,00)*
			Os órgãos administrativos das instituições de ensino das redes públicas deverão a partir de 2016, instituir instrumentos de avaliação específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano,	*Anual*	*12.361.0010.2069-3.1.90.13.00-1.00.00-(R$ 72.500,00)*

			sendo estes para avaliação e monitoramento, visando à implementação de medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do 3º ano do ensino fundamental, priorizando o acompanhamento e assegurando a diversidade de estratégias e recursos educacionais para as escolas que apresentarem alunos com desempenho abaixo do recomendado, ou seja, 60% (sessenta por cento) da avaliação diagnóstica.		
			As instituições de ensino públicas cabem apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.	*Contínuo*	*12.361.0010.2069-3.1.90.13.00-1.00.00-(R$ 72.500,00)*

	Metas	**Prazo**	**Estratégias**	**Prazo**	**Previsões Orçamentárias**
PARTE B	***Meta 6 A –*** *Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das escolas públicas.*	*2025*	*A rede pública municipal deverá institucionalizar e manter até o final desta década de educação, no mínimo educação em tempo integral em 60% das escolas em regime de colaboração com os programas nacionais do FNDE e MEC, visando à ampliação e reestruturação das escolas, por meio da instalação de quadra poliesportiva, laboratórios de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como, a produção de material didático e a formação de recursos humanos para educação em tempo integral.*	*Contínuo*	*Necessita de recursos financeiros, mas do orçamento da União.*
			As escolas públicas deverão juntamente com os departamentos de cultura, esporte e lazer articular atividades, projetos e programas em diferentes espaços educativos culturais e esportivos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários.	*Periódico*	*Não necessita de recursos*
			Atender a escola da zona rural na oferta de tempo integral, considerando-se as peculiaridades locais.	*Contínuo*	*Necessita de recursos financeiros, mas do orçamento da União.*

	Metas	Prazo	Estratégias	Prazo	Previsões Orçamentárias
PARTE B	**Meta 6 B –** *Atender, pelo menos, 40% (quarenta por cento) dos alunos da educação básica.*	*2025*	*A rede pública de ensino promoverá com o apoio dos órgãos governamentais e programas específicos à oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência na escola passe a ser igual ou superior a 7 horas diárias durante todo o ano letivo.*	*Contínuo*	*Necessita de recursos oriundos do orçamento da União.*
			A rede de ensino pública deverá garantir a educação em tempo integral às pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 a 17 anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas.	*Contínuo*	*Necessita de recursos oriundos do orçamento da União.*

	Metas	Prazo	Estratégias	Prazo	Previsões Orçamentárias
PARTE B	**Meta 8 A:** *Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano.*	*2025*	*As instituições escolares públicas e filantrópicas que realizam o atendimento educacional à faixa etária mencionada (18 a 29 anos) deverão no decorrer da década educacional deste PME, aprimorar projetos e programas para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar os estudantes com o rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados.*	*Contínuo*	*Necessita de recursos oriundos do orçamento do Estado.*
			As instituições escolares públicas e filantrópicas que realizam o atendimento educacional à faixa etária mencionada (18 a 29 anos) estarão incumbidas de manter e aprimorar a qualidade educacional ofertada, bem como	*Contínuo*	*Necessita de recursos oriundos do orçamento do Estado.*

			realizar a divulgação e marketing dos trabalhos desenvolvidos visando à busca desta parcela da população que esteja fora da escola e com defasagem idade-série, associando a estas, outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial.		
			A administração municipal, a Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a rede estadual, federal, particular de educação e as instituições filantrópicas, buscarão formas e projetos durante a década educacional deste PME, para criar, manter e/ou expandir a oferta gratuita de educação profissional técnica para os seguimentos populacionais considerados.	*Contínuo*	*Necessita de recursos oriundos dos orçamentos do Estado e da União.*
			As áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude em parceria com a área educacional municipal, estadual e filantrópica promoverão a busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais, considerados, através de programas e/ou trabalho de publicidade diferenciada para esta faixa etária da população.	*Anual*	*12.365.010.2198-3.3.90.39.00-1.46-00- (R$ 10.000,00)* *12.366.010.2073-3.3.90.36.00-1.00.00- (R$ 3.000,00)*

	Metas	**Prazo**	**Estratégias**	**Prazo**	**Previsões Orçamentárias**
PARTE B	***Meta 8 B:*** *Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo.*	*2025*	*As instituições escolares públicas e filantrópicas que realizam o atendimento educacional à faixa etária mencionada (18 a 29 anos) deverão no decorrer da década educacional deste PME, aprimorar projetos e programas para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar os estudantes com o rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados.*	*Contínuo*	*Necessita de recursos oriundos do orçamento do Estado*
			As instituições escolares públicas e filantrópicas que realizam o	*Contínuo*	*Necessita de recursos oriundos do orçamento do Estado*

			atendimento educacional à faixa etária mencionada (18 a 29 anos) estarão incumbidas de manter e aprimorar a qualidade educacional ofertada, bem como realizar a divulgação e marketing dos trabalhos desenvolvidos visando à busca desta parcela da população que esteja fora da escola e com defasagem idade-série, associando a estas, outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial.		
			A administração municipal, a Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a rede estadual, federal, particular de educação e as instituições filantrópicas, buscarão formas e projetos durante a década educacional deste PME, para criar, manter e/ou expandir a oferta gratuita de educação profissional técnica para os seguimentos populacionais considerados.	*Contínuo*	*Necessita de recursos oriundos do orçamento do Estado e da União.*
			As áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude em parceria com a área educacional municipal, estadual e filantrópica promoverão a busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais, considerados, através de programas e/ou trabalho de publicidade diferenciada para esta faixa etária da população.	*Anual*	*12.365.010.2198-3.3.90.39.00-1.46-00- (R$ 10.000,00)* *12.366.010.2073-3.3.90.36.00-1.00.00- (R$ 3.000,00)*

	Metas	Prazo	Estratégias	Prazo	Previsões Orçamentárias
PARTE B	**Meta 8 C:** *Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos entre os 25% mais pobres, de modo a alcançar, no mínimo 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano.*	*2025*	*As instituições escolares públicas e filantrópicas que realizam o atendimento educacional à faixa etária mencionada (18 a 29 anos) deverão no decorrer da década educacional deste PME, aprimorar projetos e programas para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar os estudantes com o rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados.*	*Contínuo*	*Necessita de recursos oriundos do orçamento do Estado*
			As instituições escolares públicas e filantrópicas que realizam o atendimento educacional à faixa etária mencionada (18 a 29 anos) estarão incumbidas de manter e aprimorar a qualidade educacional ofertada, bem como realizar a divulgação e marketing dos trabalhos desenvolvidos visando à busca desta parcela da população que esteja fora da escola e com defasagem idade-série, associando a estas, outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial.	*Contínuo*	*Necessita de recursos oriundos do orçamento do Estado*
			A administração municipal, a Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a rede estadual, federal, particular de educação e as instituições filantrópicas, buscarão formas e projetos durante a década educacional deste PME, para criar, manter e/ou expandir a oferta gratuita de educação profissional técnica para os seguimentos populacionais considerados.	*Contínuo*	*Necessita de recursos oriundos do orçamento do Estado e da União.*
			As áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude em parceria com a área educacional municipal, estadual e filantrópica promoverão a busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais, considerados, através de programas e/ou trabalho de publicidade diferenciada para esta faixa etária da população.	*Anual*	*12.365.010.2198-3.3.90.39.00-1.46-00- (R$ 10.000,00)* *12.366.010.2073-3.3.90.36.00-1.00.00- (R$ 3.000,00)*

	Metas	Prazo	Estratégias	Prazo	Previsões Orçamentárias
PARTE B		2025	As instituições escolares públicas e filantrópicas que realizam o atendimento educacional à faixa etária mencionada (18 a 29 anos) deverão no decorrer da década educacional deste PME, aprimorar projetos e programas para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar os estudantes com o rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados.	Contínuo	Necessita de recursos oriundos do orçamento do Estado
	Meta 8 D: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.		As instituições escolares públicas e filantrópicas que realizam o atendimento educacional à faixa etária mencionada (18 a 29 anos) estarão incumbidas de manter e aprimorar a qualidade educacional ofertada, bem como realizar a divulgação e marketing dos trabalhos desenvolvidos visando à busca desta parcela da população que esteja fora da escola e com defasagem idade-série, associando a estas, outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial.	Contínuo	Necessita de recursos oriundos do orçamento do Estado
			A administração municipal, a Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a rede estadual, federal, particular de educação e as instituições filantrópicas, buscarão formas e projetos durante a década educacional deste PME, para criar, manter e/ou expandir a oferta gratuita de educação profissional técnica para os seguimentos populacionais considerados.	Contínuo	Necessita de recursos oriundos do orçamento do Estado e da União.
			As áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude em parceria com a área educacional municipal, estadual e filantrópica promoverão a busca ativa de jovens fora da	Anual	

			escola pertencentes aos segmentos populacionais, considerados, através de programas e/ou trabalho de publicidade diferenciada para esta faixa etária da população.		*12.365.010.2198-3.3.90.39.00-1.46-00- (R$ 10.000,00)* *12.366.010.2073-3.3.90.36.00-1.00.00- (R$ 3.000,00)*

	Metas	Prazo	Estratégias	Prazo	Previsões Orçamentárias
PARTE B	***Meta 9 A –*** *Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais até o final deste PME.*	*2025*	*Manter e assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria.*	*Contínuo*	*Necessita de recursos oriundos do orçamento do Estado.*
			A administração municipal buscará até o final da década deste PME, parceria com a rede federal, estadual de ensino e instituições filantrópicas visando implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os alunos com deficiências, articulando os sistemas de ensino a rede federal de educação profissional, científica e tecnológica, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população.	*Periódico*	*Necessita de recursos oriundos do orçamento do Estado e da União.*

	Metas	Prazo	Estratégias	Prazo	Previsões Orçamentárias
PARTE B	***Meta 9 B –*** *Erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.*		*Manter e assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria.*	*Contínuo*	*Necessita de recursos oriundos do orçamento do Estado.*
			A administração municipal em parceria com as áreas de assistência social e educação realizarão a cada triênio diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos.	*Trienal*	*12.361.0007.2049-3.3.90.36.00-1.01.00- (R$ 5.000,00)*

		2025	A administração municipal juntamente com a assistência social, a educação municipal, o departamento de cultura, esporte e lazer e o departamento de saúde deverão considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, a necessidade dos idosos, com vistas na promoção de políticas de erradicação do analfabetismo ao acesso das tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiências dos idosos e inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.	Anual	Necessita de recursos oriundos do orçamento da União.

	Metas	Prazo	Estratégias	Prazo	Previsões Orçamentárias
PARTE B	**Meta 10 –** Oferecer no mínimo 25% das matrículas de jovens e adultos no ensino fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.	2025	As instituições de ensino públicas e filantrópicas estimularão e promoverão durante a década educacional a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho, estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia, da cultura e cidadania, de forma há organizar o tempo e o espaço pedagógico adequado às características desses alunos.	Em data a ser determinada.	12.366.0007.2190-3.1.90.04.00-1.01.00- (R$ 2.000,00) 12.366.0007.2190-3.1.90.11.00- 1.01.00- (R$ 5.000,00) 12.366.0007.2190-3.1.90.16.00-1.01.00- (R$ 1.000,00) 12.366.0007.2190-3.1.90.30.00-1.01.00- (R$ 3.000,00) 12.366.0007.2190-4.4.90.52.00-1.01.00- (R$ 3.000,00)

	Metas	Prazo	Estratégias	Prazo	Previsões Orçamentárias
PARTE B	**Meta 11-** Incentivar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta apresentada pelo segmento público.	2025	Incentivar as matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.	Anual	Necessita de recursos financeiros do orçamento federal
			Divulgar a oferta de educação profissional e técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino.	Anual	Necessita de recursos financeiros do orçamento estadual
			Incentivar a oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação à distância, através de parcerias estabelecidas com instituições devidamente registradas e reconhecidas junto ao MEC.	Anual	Necessita de recursos financeiros do orçamento estadual

			Estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude.	*Periódico*	*Necessita de recursos financeiros do orçamento estadual*
			Buscar junto às instituições de ensino particulares, filantrópicas e públicas, promover parcerias e projetos que promovam a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.	*Periódico*	*Não necessita recurso financeiro*

	Metas	**Prazo**	**Estratégias**	**Prazo**	**Previsões Orçamentárias**
PARTE B	***Meta 12 –*** *Acompanhar junto às instituições de ensino superior e/ou institutos de pesquisas, dados e informações, as taxas de matrícula na educação superior no entorno do município.*	*2025*	*Acompanhar e incentivar a oferta de vagas e cursos nas instituições de ensino superior considerando e observando as características regionais do município e entorno.*	*Trienal*	*Não necessita recursos*
			Buscar parcerias com as instituições de ensino superiores públicas e privadas observando os quesitos: quantidade de professores mestres, pós-graduados e doutores, bem como a questão legal, reconhecimento e autorizações junto ao MEC, para fomento da oferta de educação superior para formação de professores para a educação básica e profissionais em áreas específicas, sobretudo nas áreas de ciências e matemática.	*Periódico*	*Não necessita recursos*
			Fiscalizar, acompanhando as condições de acessibilidade nas instituições de ensino superior, na forma da legislação.	*Periódico*	*Não necessita recurso*
			Apoiar, promover e acompanhar projetos, programas e instituições que possam oferecer ao estudante	*Contínuo*	*12.364.0010.2072-3.3.50.43.00-1.00.00- (R$ 330.000,00)*

			de cursos técnicos e superiores a mobilidade (transporte) para que o mesmo tenha acesso à formação fora do município.		

	Metas	Prazo	Estratégias	Prazo	Previsões Orçamentárias
PARTE B	***Meta 13 –*** *Observar a qualidade da educação superior presente no município via instituições de ensino públicas e/ou privadas.*	*2025*	*Acompanhar o desempenho e a qualidade dos cursos ofertados, coletando informações e dados referentes a matrículas, aprovação, evasão e outras situações, através de sistemas desenvolvidos pelo governo federal e estadual.*	*Periódico*	*Não necessita recursos*

	Metas	Prazo	Estratégias	Prazo	Previsões Orçamentárias
PARTE B	***Meta 15 –*** *Observar e acompanhar para que todos os profissionais que atuam na educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, fazendo cumprir o caput do art. 61, incisos I, II e III da Lei 9394, de 20 de dezembro de 1996.*	*2025*	*Estimular a participação e matrícula dos docentes em programas de cursos de licenciatura e pós-graduação, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuarem no magistério da educação básica.*	*Contínuo*	*Não necessita recurso*
			Garantir, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação básica que os docentes atuantes na rede de ensino municipal cumpram o disposto na Lei 9394/96, respectivamente as diretrizes e normas dos incisos I, II e III do caput, do art. 61, da referida Lei.	*Periódico*	*12.361.0007.2045-3.1.90.11.00-1.01.00 (R$ 165.000,00)*
			Valorizar as práticas de ensino e os estágios dos profissionais da educação visando à articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica.	*Contínuo*	*12.361.0007.2045-3.1.90.11.00-1.01.00 (R$ 165.000,00)*

	Metas	Prazo	Estratégias	Prazo	Previsões Orçamentárias
PARTE B	**Meta 20 –** Garantir o investimento e gastos mínimos de 25% da arrecadação tributária municipal com a área da educação pública municipal.	2025	Criar e implementar, mecanismos e instrumentos que assegurem a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portal eletrônico de transparência e a capacitação dos membros de conselho de acompanhamento e controle social do FUNDEB.	Contínuo	12.361.0010.2066-3.3.90.36.00-1.47.00 (R$ 10.000,00)
			Acompanhar durante a vigência deste PME, implantação e execução pelo governo federal do Custo Aluno-Qualidade Inicial – CAQI, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade – CAQ.	Anual	Não necessita recurso de fonte municipal Recursos oriundos do orçamento federal
			Acompanhar a implementação e execução do Custo Aluno Qualidade – CAQ pelo governo federal, como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar.	Anual	Não necessita recurso de fonte municipal Recursos oriundos do orçamento federal
			Garantir, em articulação com o MEC, a formação dos conselheiros (as) do FUNDEB, para que tenham atuação qualificada no acompanhamento, avaliação e controle fiscal dos recursos, promovendo-lhes suporte técnico contábil e jurídico, a fim de que exerçam com maior autonomia e segurança as suas funções, sendo que a primeira formação deve ocorrer imediatamente a partir da aprovação desta lei, após a substituição de cada conselheiro.	Periódico	Não necessita recurso

FICHA DE MONITORAMENTO PARTE C

PARTE C												
	Meta 7: *Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais para o IDEB*											
	INDICADOR 7	*(descrição do indicador)* *Vide dados do IDEB* *Fonte: www.ideb.inep.gov.br*										
		2014	***2015***	***2016***	***2017***	***2018***	***2019***	***2020***	***2021***	***2022***	***2023***	***2024***	***2025***
	Meta prevista	***6,1***	*6,3*	*6,3*	***6,6***	***6,6***	***6,8***	***6,8***	***7,0***				
	Meta executada no período	***6,8***	*7,1*	*7,1*									

PARTE C												
	Meta 1 A: *Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.*											
	INDICADOR 1A	*(descrição do indicador)* *Percentual da população de 4 e 5 anos que frequenta a escola.* *Fonte: IBGE/Censo Populacional (Abrangência Municipal)*										
		2014	***2015***	***2016***	***2017***	***2018***	***2019***	***2020***	***2021***	***2022***	***2023***	***2024***	***2025***
	Meta prevista	*79,2%*	*89,6%*	*100%*	*100%*	*100%*	*100%*	*100%*	*100 %*	*100%*	*100%*	*100%*	*100%*
	Meta executada no período	*81,97%*	*83,98%*										

PARTE C

Meta 3A – *Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos.*

INDICADOR 3A	*(descrição do indicador)* *Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola* *Fonte: IBGE/Censo Populacional (abrangência municipal)*											
	2014	**2015**	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**
Meta prevista	*81,7%*	*90,85%*	*100%*	*100%*	*100%*	*100%*	*100%*	*100%*	*100%*	*100%*	*100%*	*100%*
Meta executada no período	*81,06%*	*84,62%*										

PARTE C

Meta 18: *Tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal, para o plano de carreira dos (as) profissionais da educação básica pública.*

INDICADOR 18	*(descrição do indicador)* *Não há indicador definido.*											
	2014	**2015**	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**
Meta prevista												
Meta executada no período												

PARTE C

Meta 19- *Incentivar e promover no prazo de dois anos a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, contando com recursos e apoio técnico do governo federal e MEC.*

INDICADOR 19	*(descrição do indicador)* *Não há indicador definido.*											
	2014	**2015**	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**
Meta prevista												
Meta executada no período												

PARTE C

Meta 16- *Estimular a formação continuada de todos (as) profissionais da educação básica em suas áreas de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualização dos sistemas de ensino.*

INDICADOR 16	*(descrição do indicador)* *Percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu e stricto sensu.* *Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica (Abrangência Municipal)*											
	2014	***2015***	***2016***	***2017***	***2018***	***2019***	***2020***	***2021***	***2022***	***2023***	***2024***	***2025***
Meta prevista	*32,9%*	*34,46%*	*36,02%*	*37,58%*	*39,14%*	*40,7%*	*42,26%*	*43,82%*	*45,38%*	*46,94%*	*48,5%*	*50%*
Meta executada no período			*44,97%*									

PARTE C

Meta 17- *Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do terceiro ano de vigência deste PME.*

INDICADOR 17	*(descrição do indicador)* *Razão entre salários dos professores da educação básica, na rede pública (não federal), e não professores, com escolaridade equivalente.* *Fonte: Departamento de recursos humanos – Prefeitura Municipal Piumhi/MG*											
	2014	***2015***	***2016***	***2017***	***2018***	***2019***	***2020***	***2021***	***2022***	***2023***	***2024***	***2025***
Meta prevista	-----	*76,9%*	*76,9%*	*100%*	*100%*	*100%*	*100%*	*100%*	*100%*	*100%*	*100%*	*100%*
Meta executada no período	-----	*50,62%*	*56,75%*									

PARTE C

Meta 1B: *Ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender 80% (oitenta por cento) das crianças de até 03 (três) anos até o final da vigência deste PME.*

INDICADOR 1B	*(descrição do indicador)* *Percentual da população de 0 a 03 anos que frequenta a escola* *Fonte: IBGE/Censo Populacional (abrangência municipal)*											
	2014	***2015***	***2016***	***2017***	***2018***	***2019***	***2020***	***2021***	***2022***	***2023***	***2024***	***2025***
Meta prevista	*32,2%*	*36,55%*	*40,9%*	*45,25%*	*49,6%*	*53,95%*	*58,3%*	*62,65%*	*67%*	*71,35%*	*75,70%*	*80%*
Meta executada no período	*37,80%*	*41,73%*										

PARTE C

Meta 2A – *Universalizar o Ensino Fundamental de 09 anos para toda a população de 06 a 14 anos.*

INDICADOR 2A	*(descrição do indicador)* *Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola* *Fonte: IBGE/Censo Populacional (abrangência municipal)*											
	2014	**2015**	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**
Meta prevista	*99,1%*	*99,1%*	*99,19%*	*99,28%*	*99,37%*	*99,46%*	*99,55%*	*99,64%*	*99,73%*	*99,82%*	*99,91%*	*100%*
Meta executada no período	*93,89%*	*88,85%*										

PARTE C

Meta 2B – *Garantir que pelo menos 95% dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.*

INDICADOR 2B	*(descrição do indicador)* *Percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos o ensino fundamental concluído.* *Fonte: IBGE/Censo Populacional (abrangência municipal)*											
	2014	**2015**	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**
Meta prevista	*69,9%*	*72,18%*	*74,46%*	*76,74%*	*79,02%*	*81,3%*	*83,58%*	*85,86%*	*88,14%*	*90,42%*	*92,7%*	*95%*
Meta executada no período	*70,44%*	*76,89%*										

PARTE C

Meta 3 B – *Elevar até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85%.*

INDICADOR 3B	*(descrição do indicador)* *Taxa líquida de matrícula no ensino médio* *Fonte: IBGE/Censo Populacional (abrangência municipal)*											
	2014	**2015**	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**
Meta prevista	*60,1%*	*62,36%*	*64,62%*	*66,88%*	*69,14%*	*71,4%*	*73,66%*	*75,92%*	*78,18%*	*80,44%*	*82,70%*	*85%*
Meta executada no período	*81,06%*	*84,62%*										

PARTE C

Meta 4 – *Universalizar, para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.*

INDICADOR 4	*(descrição do indicador)* *Percentual da população de 04 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola.* *Fonte: IBGE/Censo Populacional (abrangência municipal)*											
	2014	**2015**	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**
Meta prevista	*64%*	*67,28%*	*70,56%*	*73,84%*	*77,12%*	*80,4%*	*83,68%*	*86,96%*	*90,24%*	*93,52%*	*96,8%*	*100%*
Meta executada no período	*63,99%*	*64,53%*										

PARTE C												
	Meta 5 – *Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do ensino fundamental.*											
	INDICADOR 5	*(descrição do indicador)* *Taxa de alfabetização de crianças que concluíram o 3º ano do ensino fundamental.* *Fonte: ANA (Avaliação Nacional da Alfabetização)/INEP*										
		2014	**2015**	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**
	Meta prevista	*100%*	*100%*	*100%*	*100%*	*100%*	*100%*	*100%*	*100%*	*100%*	*100%*	*100%*	*100%*
	Meta executada no período	*73,97%*	*-----*										

PARTE C												
	Meta 6 A – *Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das escolas públicas.*											
	INDICADOR 6 A	*(descrição do indicador)* *Percentual de escolas públicas com alunos que permanecem ao menos 7h em atividades escolares.* *Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica (Abrangência Municipal).*										
		2014	**2015**	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**
	Meta prevista	*17,1%*	*21%*	*24,9%*	*28,8%*	*32,7%*	*36,6%*	*40,5%*	*44,4%*	*48,3%*	*52,2%*	*56,1%*	*60%*
	Meta executada no período	*47,36%*	*73,68%*	*73,68%*									

PARTE C												
	Meta 6 B – *Atender, pelo menos, 40% (quarenta por cento) dos alunos da educação básica.*											
	INDICADOR 6 B	*(descrição do indicador)* *Percentual de alunos que permanecem ao menos 7h em atividades escolares.* *Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica (Abrangência Municipal).*										
		2014	**2015**	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**
	Meta prevista	*17,1%*	*19,19%*	*21,28%*	*23,37%*	*25,46%*	*27,55%*	*29,64%*	*31,73%*	*33,82%*	*35,91%*	*38%*	*40%*
	Meta executada no período	*37,20%*	*61,20%*										

PARTE C												
	Meta 8 A: *Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano.*											
	INDICADOR 8A	*(descrição do indicador)* *Escolaridade média da população de 18 a 29 anos.* *Fonte: iBGE/Censo Populacional (abrangência municipal)*										
		2014	**2015**	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**
	Meta prevista												
	Meta executada no período												

PARTE C												
	Meta 8 B: *Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo.*											
	INDICADOR 8 B	*(descrição do indicador)* *Escolaridade média da população de 18 a 29 anos residente em área rural.* *Fonte: IBGE/Censo Populacional (abrangência municipal)*										
		2014	***2015***	***2016***	***2017***	***2018***	***2019***	***2020***	***2021***	***2022***	***2023***	***2024***	***2025***
	Meta prevista												
	Meta executada no período												

PARTE C												
	Meta 8 C: *Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos entre os 25% mais pobres, de modo a alcançar, no mínimo 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano.*											
	INDICADOR 8 C	*(descrição do indicador)* *Escolaridade média da população de 18 a 29 entre os 25% mais pobres.* *Fonte: IBGE/Censo Populacional (abrangência municipal)*										
		2014	***2015***	***2016***	***2017***	***2018***	***2019***	***2020***	***2021***	***2022***	***2023***	***2024***	***2025***
	Meta prevista												
	Meta executada no período												

PARTE C												
	Meta 8 D: *Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.*											
	INDICADOR 8 D	*(descrição do indicador)* *Razão entre a escolaridade média da população negra e da população não negra de 18 a 29 anos.* *Fonte: IBGE/Censo Populacional (abrangência municipal)*										
		2014	***2015***	***2016***	***2017***	***2018***	***2019***	***2020***	***2021***	***2022***	***2023***	***2024***	***2025***
	Meta prevista												
	Meta executada no período												

PARTE C												
	Meta 9 A – *Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais até o final deste PME.*											
	INDICADOR 9 A	*(descrição do indicador)* *Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade.* *Fonte: IBGE/Censo Populacional (abrangência municipal)*										
		2014	**2015**	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**
	Meta prevista												
	Meta executada no período												

PARTE C												
	Meta 9 B – *Erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.*											
	INDICADOR 9 B	*(descrição do indicador)* *Número absoluto de formandos nas classes modalidade EJA do 4º Período – Educação Básica* *Fonte: Escola Municipal Dr. Avelino de Queiroz – Piumhi/MG*										
		2014	**2015**	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**
	Meta prevista												
	Meta executada no período	*02*	*02*	*08*									

PARTE C												
	Meta 10 – *Oferecer no mínimo 25% das matrículas de jovens e adultos no ensino fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.*											
	INDICADOR 10	*(descrição do indicador)* *Percentual de matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional.* *INEP/ Censo Escolar da Educação Básica (abrangência municipal)*										
		2014	**2015**	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**
	Meta prevista	*2,8%*	*4,82%*	*6,84%*	*8,86%*	*10,88%*	*12,9%*	*14,92%*	*16,94%*	*18,96%*	*20,98%*	*23%*	*25%*
	Meta executada no período	*0%*	*0%*										

PARTE C												
	Meta 11- *Incentivar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta apresentada pelo segmento público.*											
	INDICADOR 11	*(descrição do indicador)* *Matrículas em educação profissional técnica de nível médio.* *INEP/ Censo Escolar da Educação Básica (abrangência municipal)*										
		2014	**2015**	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**
	Meta prevista	*121*	*132*	*143*	*154*	*165*	*176*	*187*	*198*	*209*	*220*	*231*	*242*
	Meta executada no período	*152*	*114*										

PARTE C												
	Meta 12 – *Acompanhar junto às instituições de ensino superior e/ou institutos de pesquisas, dados e informações, as taxas de matrícula na educação superior no entorno do município.*											
	INDICADOR 12	*(descrição do indicador)* *Taxa de escolarização na educação superior da população de 18 a 24 anos. Fonte: IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) (abrangência: Estado, Região e Brasil).*										
		2014	**2015**	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**
	Meta prevista	*22%*	*23%*	*24%*	*25%*	*26%*	*27%*	*28%*	*29%*	*30%*	*31%*	*32%*	*33%*
	Meta executada no período	*10,27%*	*11,78%*										

PARTE C												
	Meta 13 – *Observar a qualidade da educação superior presente no município via instituições de ensino públicas e/ou privadas.*											
	INDICADOR 13	*(descrição do indicador)* *Não há um indicador que permita acompanhar o cumprimento da meta a nível municipal.*										
		2014	**2015**	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**
	Meta prevista												
	Meta executada no período												

Observação: IFMG – Campus Avançado Piumhi -- 01 docente com graduação

10 docentes com mestrado e 01 docente com doutorado.

PARTE C												
	Meta 14- *Incentivar, apoiar e divulgar matrículas na pós-graduação stricto-sensu de modo a qualificar os servidores que atuam principalmente nas áreas de educação, saúde e assistência social.*											
	INDICADOR 14	*(descrição do indicador)* *Não há um indicador que permita acompanhar o cumprimento da meta a nível municipal.*										
		2014	**2015**	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**
	Meta prevista												
	Meta executada no período												

PARTE C	**Meta 15 –** *Observar e acompanhar para que todos os profissionais que atuam na educação básica possuam formação especifica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, fazendo cumprir o caput do art. 61, incisos I, II e III da Lei 9394, de 20 de dezembro de 1996.*												
	INDICADOR 15	*(descrição do indicador)* *Não há indicador.*											
		2014	***2015***	***2016***	***2017***	***2018***	***2019***	***2020***	***2021***	***2022***	***2023***	***2024***	***2025***
	Meta prevista												
	Meta executada no período												

PARTE C	**Meta 20 –** *Garantir o investimento e gastos mínimos de 25% da arrecadação tributária municipal com a área da educação pública municipal.*												
	INDICADOR 20	*(descrição do indicador)* *Não há um indicador que permita acompanhar o cumprimento da meta.*											
		2014	***2015***	***2016***	***2017***	***2018***	***2019***	***2020***	***2021***	***2022***	***2023***	***2024***	***2025***
	Meta prevista												
	Meta executada no período												

5. Informações Complementares:

**** Documentos emitidos pela Equipe Técnica e Comissão de Monitoramento do PME – PIUMHI/MG:***

54

NOTA TÉCNICA 01/2016

ASSUNTO: Revisão de periodicidade de tempo para realização das avaliações do PME (Lei nº 2.203/2015).

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO: Equipe Técnica.

HISTÓRICO/FUNDAMENTAÇÃO: Durante estudo realizado pela Equipe Técnica da Lei nº 2.203/15 foi constatado incoerência no corpo do texto legal, prevendo-se avaliações anuais e conferências municipais com periodicidade divergente.

ANÁLISE TÉCNICA/REFERÊNCIAS LEGAIS: O Plano Municipal de Educação Lei nº 2.203/15 em seu parágrafo 3º, art. 5º, estabelece que as avaliações do PME serão realizadas com periodicidade de 01 ano a contar da publicação da Lei e, em seu art. 6º, parágrafo único, determina a realização de conferências de educação com intervalo de até quatro anos. Portanto, se faz necessária a correção e adequação do texto legal para promover a coerência e aplicabilidade dos prazos estipulados pelas Comissões dentro de um mesmo período de tempo.

CONCLUSÃO: Após a Comissão tomar ciência do teor desta nota, que notifique a autoridade responsável para que sejam tomadas as devidas providências.

Piumhi, 21 de dezembro de 2016.

EQUIPE TÉCNICA:

Ediana de Oliveira Sena
Vanilda Soares Farias
Hânia Soares Lima
Maria Isabel da Silva Campos

De acordo Comissão de Monitoramento do Plano Municipal de Educação do Município de Piumhi/MG.

Marilda Aparecida Morais
Maria Luiza da Cunha Nonsário
Geraldo Pontes da Costa
Maria Geralda Barbosa Freire
Maria Cleia Costa Firmino Ferreira
Ediana de Oliveira Sena
Vanilda Soares Farias

55

NOTA TÉCNICA 02/2016

ASSUNTO: Valorização dos profissionais do magistério.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO: Equipe Técnica.

HISTÓRICO/FUNDAMENTAÇÃO: Observando-se o texto da Meta 17 do PME (Lei nº 2.203/15), e tomando por base os indicadores para monitoramento e avaliação da evolução das metas do PME – Anexo II, verifica-se a necessidade de retomar os estudos para a atualização do Plano de Carreira do Magistério e demais servidores atuantes no quadro educacional da rede municipal.

ANÁLISE TÉCNICA/REFERÊNCIAS LEGAIS: Em análise do teor das estratégias da META 17 do PME (Lei nº 2.203/15), observou-se que prazos para cumprimento das mesmas já estão prescritos, portanto, urge mobilizar as comissões e setores responsáveis para que estas possam ser cumpridas e colocadas em prática, conforme estipulado no texto legal do Anexo I do PME, bem como observar-se-á os critérios da Lei nº 11.738 de 18/07/2008.

CONCLUSÃO: Após a Comissão tomar ciência do teor desta nota, que notifique a autoridade responsável para que sejam tomadas as devidas providências.

Piumhí, 21 de dezembro de 2016.

EQUIPE TÉCNICA:

Ediana de Oliveira Lima
Danilda Soares Faria
Hânia Dayse Lima
Maria Isabel da Silva Campos

De acordo Comissão de Monitoramento do Plano Municipal de Educação do Município de Piumhí/MG.

Marilda Aparecida Morais
Maria Inês da Cunha Januário
Geraldo Lemes do Couto
Maria Geralda Barbosa Ferreira
Ana Aliza Costa Pimenta Ferreira
Ediana de Oliveira Lima
Danilda Soares Faria

56

NOTA TÉCNICA 03/2016

ASSUNTO: Matrícula de jovens e adultos no ensino fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO: Equipe Técnica.

HISTÓRICO/FUNDAMENTAÇÃO: Em análise do texto da Meta 10 do PME (Lei nº 2.203/15), e tomando por base os indicadores para monitoramento e avaliação da evolução das metas do PME – Anexo II verifica-se que as metas previstas para o período não foram atingidas.

ANÁLISE TÉCNICA/REFERÊNCIAS LEGAIS: Ao observar a META 10 do PME (Lei nº 2.203/15), a Equipe Técnica tomou ciência de que os índices e porcentagens estipulados para a mesma não foram cumpridos, sendo que até o limite final deverá constar a matrícula de 25% de jovens e adultos no ensino fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional. Portanto, as comissões e setores responsáveis devem ser mobilizados para que a Meta 10, com seus índices e estratégias possam ser cumpridas e colocadas em prática, conforme estipulado no texto legal do Anexo I do PME.

CONCLUSÃO: Após a Comissão tomar ciência do teor desta nota, que notifique a autoridade responsável para que sejam tomadas as devidas providências.

Piumhi, 21 de dezembro de 2016.

EQUIPE TÉCNICA:

Ediana de Oliveira Lena
Maria Isabel da Silva Campos
Hamilda Soares Faria
Vânia Soares Lena

De acordo Comissão de Monitoramento do Plano Municipal de Educação do Município de Piumhi/MG.

Alzira Eloiza Costa Ximenes Pereira
Hamilda Soares Faria
Maria Isabel da Silva Campos
Maria Geralda Barbosa Freire
Geraldo Romeu da Costa
Maria Luiza da Cunha Januário
Marilda Aparecida Morais

57
Edifique

Ofício nº 001/2016

Ao Departamento Jurídico
Aos cuidados de Daniela

Piumhi, 22 de dezembro de 2016.

Ao Departamento Jurídico,

Pelo presente, vimos solicitar deste departamento providências em relação ao assunto: a Lei nº 2.203/2015, conforme consta em anexo de Nota Técnica desta Comissão de Monitoramento do Plano.

Salientamos que a avaliação do Plano apresentam datas a serem cumpridas e índices a serem observados, os quais é função desta Comissão acompanhar e promover a transparência social do mesmo.

Sendo o que se apresenta para o momento, agradecemos a atenção e aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Marilda Aparecida Morais
Membro da Comissão de Monitoramento do Plano M. de Educação

Geraldo Romeu da Costa
Membro da Comissão de Monitoramento do Plano M. de Educação

Maria Luiza da Cunha Nascimento
Membro da Comissão de Monitoramento do Plano M. de Educação

Maria Eloisa Costa Pimenta Pereira
Membro da Comissão de Monitoramento do Plano M. de Educação

Hamilda Soares Faria
Membro da Comissão de Monitoramento do Plano M. de Educação

Maria Geralda Barbosa Vieira
Membro da Comissão de Monitoramento do Plano M. de Educação

Edilene de Oliveira Lima
Membro da Comissão de Monitoramento do Plano M. de Educação

58

NOTA TÉCNICA 01/2016

ASSUNTO: Revisão de periodicidade de tempo para realização das avaliações do PME (Lei nº 2.203/2015).

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO: Equipe Técnica.

HISTÓRICO/FUNDAMENTAÇÃO: Durante estudo realizado pela Equipe Técnica da Lei nº 2.203/15 foi constatado incoerência no corpo do texto legal, prevendo-se avaliações anuais e conferências municipais com periodicidade divergente.

ANÁLISE TÉCNICA/REFERÊNCIAS LEGAIS: O Plano Municipal de Educação Lei nº 2.203/15 em seu parágrafo 3º, art. 5º, estabelece que as avaliações do PME serão realizadas com periodicidade de 01 ano a contar da publicação da Lei e, em seu art. 6º, parágrafo único, determina a realização de conferências de educação com intervalo de até quatro anos. Portanto, se faz necessária a correção e adequação do texto legal para promover a coerência e aplicabilidade dos prazos estipulados pelas Comissões dentro de um mesmo período de tempo.

CONCLUSÃO: Após a Comissão tomar ciência do teor desta nota, que notifique a autoridade responsável para que sejam tomadas as devidas providências.

Piumhí, 21 de dezembro de 2016.

EQUIPE TÉCNICA:

Eliane de Oliveira Ferro

Marilda Soares Farias

Vânia Soares Ferro

Maria Luiza da Silva Campos

De acordo Comissão de Monitoramento do Plano Municipal de Educação do Município de Piumhí/MG.

Marilda Aparecida Morais

Maria Luiza da Cunha Nonsário

Geraldo [illegible] de Castro

Maria Geralda Barbosa Ferreira

Maria Helena Costa Fernandes Ferreira

Eliane de Oliveira Ferro

Marilda Soares Farias

59

Ofício nº 02/2016

Ilmª Srª.: Maria Amélia Mourão Fernandes Nogueira
Secretária Municipal de Educação
Piumhi/MG

Piumhi, 22 de dezembro de 2016.

Prezada Senhora:

Pelo presente, vimos solicitar de Vossa Senhoria providências em relação ao assunto: "Valorização dos profissionais do magistério" abordado no Plano Municipal de Educação (PME – Lei 2.203/15), conforme consta em anexo de Nota Técnica desta Comissão de Monitoramento do Plano.

Salientamos que a avaliação das metas e estratégias do referido Plano apresentam datas a serem cumpridas e índices a serem observados, os quais é função desta Comissão acompanhar e promover a transparência social do mesmo.

Sendo o que se apresenta para o momento, agradecemos a atenção e aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Marilda Aparecida Morais
Membro da Comissão de Monitoramento do Plano M. de Educação

Geralda Ramos da Costa
Membro da Comissão de Monitoramento do Plano M. de Educação

60
Eldiane

Membro da Comissão de Monitoramento do Plano M. de Educação

Membro da Comissão de Monitoramento do Plano M. de Educação

Membro da Comissão de Monitoramento do Plano M. de Educação

Membro da Comissão de Monitoramento do Plano M. de Educação

Membro da Comissão de Monitoramento do Plano M. de Educação

61

NOTA TÉCNICA 02/2016

ASSUNTO: Valorização dos profissionais do magistério

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO: Equipe Técnica.

HISTÓRICO/FUNDAMENTAÇÃO: Observando-se o texto da Meta 17 do PME (Lei nº 2.203/15), e tomando por base os indicadores para monitoramento e avaliação da evolução das metas do PME – Anexo II, verifica-se a necessidade de retomar os estudos para a atualização do Plano de Carreira do Magistério e demais servidores atuantes no quadro educacional da rede municipal.

ANÁLISE TÉCNICA/REFERÊNCIAS LEGAIS: Em análise do teor das estratégias da META 17 do PME (Lei nº 2.203/15), observou-se que prazos para cumprimento das mesmas já estão prescritos, portanto, urge mobilizar as comissões e setores responsáveis para que estas possam ser cumpridas e colocadas em prática, conforme estipulado no texto legal do Anexo I do PME, bem como observar-se-á os critérios da Lei nº 11.738 de 18/07/2008.

CONCLUSÃO: Após a Comissão tomar ciência do teor desta nota, que notifique a autoridade responsável para que sejam tomadas as devidas providências.

Piumhi, 21 de dezembro de 2016.

EQUIPE TÉCNICA:

Ediana de Oliveira Ferra
Vanilda Soares Faria
Ilânia Lopes Lima
Maria Isabel das Neves Campos

De acordo Comissão de Monitoramento do Plano Municipal de Educação do Município de Piumhi/MG.

Marilda Aparecida Morais
Maria Inês da Cunha Januário
Arnaldo Campos da Costa
Maria Geralda Barbosa Ferreira
Maria Aliza Costa Firmino Ferreira
Ediana de Oliveira Ferra
Vanilda Soares Faria

62

Ofício nº 03/2016

Ilmª Srª.: Maria Amélia Mourão Fernandes Nogueira
Secretária Municipal de Educação
Piumhi/MG

Piumhi, 22 de dezembro de 2016

Prezada Senhora.

Pelo presente, vimos solicitar de Vossa Senhoria providências em relação ao assunto: "Matrícula de jovens e adultos no ensino fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional" abordado no Plano Municipal de Educação (PME – Lei 2.203/15), conforme consta em anexo de Nota Técnica desta Comissão de Monitoramento do Plano.

Salientamos que a avaliação das metas e estratégias do referido Plano apresentam datas a serem cumpridas e índices a serem observados, os quais e função desta Comissão acompanhar e promover a transparência social do mesmo.

Informamos que também notificamos a SRE, na pessoa do Sr. Ricardo Medeiros Teixeira e o Sr. Prefeito: Adeberto José de Melo.

Sendo o que se apresenta para o momento, agradecemos a atenção e aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Marilda Aparecida Moraes
Membro da Comissão de Monitoramento do Plano M. de Educação

Geraldo Pereira de Sá
Membro da Comissão de Monitoramento do Plano M. de Educação

Maria Luiza da Cunha Nascimento
Membro da Comissão de Monitoramento do Plano M. de Educação

Maria Elaine Costa Firmino Pereira
Membro da Comissão de Monitoramento do Plano M. de Educação

Hemilda Soares Farias
Membro da Comissão de Monitoramento do Plano M. de Educação

Maria Geralda Barbosa Freire
Membro da Comissão de Monitoramento do Plano M. de Educação

Adriana de Oliveira Lima
Membro da Comissão de Monitoramento do Plano M. de Educação

64

NOTA TÉCNICA 03/2016

ASSUNTO: Matrícula de jovens e adultos no ensino fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO: Equipe Técnica.

HISTÓRICO/FUNDAMENTAÇÃO: Em análise do texto da Meta 10 do PME (Lei nº 2.203/15), e tomando por base os indicadores para monitoramento e avaliação da evolução das metas do PME – Anexo II verifica-se que as metas previstas para o período não foram atingidas.

ANÁLISE TÉCNICA/REFERÊNCIAS LEGAIS: Ao observar a META 10 do PME (Lei nº 2.203/15), a Equipe Técnica tomou ciência de que os índices e porcentagens estipulados para a mesma não foram cumpridos, sendo que até o limite final deverá constar a matrícula de 25% de jovens e adultos no ensino fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional. Portanto, as comissões e setores responsáveis devem ser mobilizados para que a Meta 10, com seus índices e estratégias possam ser cumpridas e colocadas em prática, conforme estipulado no texto legal do Anexo I do PME.

CONCLUSÃO: Após a Comissão tomar ciência do teor desta nota, que notifique a autoridade responsável para que sejam tomadas as devidas providências.

Piumhi, 21 de dezembro de 2016.

EQUIPE TÉCNICA:

Ediana de Oliveira Lena
Maria Isabel da Silva Campos
Vanilda Soares Faria
Vânia Soares Lena

De acordo Comissão de Monitoramento do Plano Municipal de Educação do Município de Piumhi/MG.

Alzira Eloiza Costa Linhares Pereira
Geralda Soares Faria
Maria Isabel da Silva Campos
Maria Geralda Barbosa Freire
Waldo Ramos da Costa
Maria Luiza da Cunha Hamuásio
Marilda Aparecida Morais

65

Ofício nº 04/2016

Exmº Sr. Adeberto Jose de Melo

Prefeito Municipal -

Piumhi/MG

Piumhi, 22 de dezembro de 2016

Prezado Senhor:

Pelo presente, vimos solicitar de Vossa Excelencia providências em relação ao assunto: "Matrícula de jovens e adultos no ensino fundamental e médio, na forma integrada a educação profissional" abordado no Plano Municipal de Educação (PME – Lei 2.203/15), conforme consta em anexo de Nota Técnica desta Comissão de Monitoramento do Plano.

Salientamos que a avaliação das metas e estrategias do referido Plano apresentam datas a serem cumpridas e índices a serem observados, os quais e função desta Comissão acompanhar e promover a transparência social do mesmo.

Informamos que tambem notificamos a SRE, na pessoa do Sr. Ricardo Medeiros Teixeira e a SME na pessoa da Srª Maria Amélia Mourão Fernandes Nogueira.

Sendo o que se apresenta para o momento, agradecemos a atenção e aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Maulda Aparecida Meras
Membro da Comissão de Monitoramento do Plano M. de Educação

Geralda Gomes da Costa
Membro da Comissão de Monitoramento do Plano M. de Educação

Maria Luiza da Cunha Nascimento
Membro da Comissão de Monitoramento do Plano M. de Educação

Maria Deiza Costa Barreto Pereira
Membro da Comissão de Monitoramento do Plano M. de Educação

Arnaldo Soares Faria
Membro da Comissão de Monitoramento do Plano M. de Educação

Maria Geralda Barbosa Freire
Membro da Comissão de Monitoramento do Plano M. de Educação

Ediane de Oliveira Lima
Membro da Comissão de Monitoramento do Plano M. de Educação

67

NOTA TÉCNICA 03/2016

ASSUNTO: Matrícula de jovens e adultos no ensino fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO: Equipe Técnica.

HISTÓRICO/FUNDAMENTAÇÃO: Em análise do texto da Meta 10 do PME (Lei nº 2.203/15), e tomando por base os indicadores para monitoramento e avaliação da evolução das metas do PME – Anexo II verifica-se que as metas previstas para o período não foram atingidas.

ANÁLISE TÉCNICA/REFERÊNCIAS LEGAIS: Ao observar a META 10 do PME (Lei nº 2.203/15), a Equipe Técnica tomou ciência de que os índices e porcentagens estipulados para a mesma não foram cumpridos, sendo que até o limite final deverá constar a matrícula de 25% de jovens e adultos no ensino fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional. Portanto, as comissões e setores responsáveis devem ser mobilizados para que a Meta 10, com seus índices e estratégias possam ser cumpridas e colocadas em prática, conforme estipulado no texto legal do Anexo I do PME.

CONCLUSÃO: Após a Comissão tomar ciência do teor desta nota, que notifique a autoridade responsável para que sejam tomadas as devidas providências.

Piumhí, 21 de dezembro de 2016.

EQUIPE TÉCNICA:

Ediana de Oliveira Lima
Maria Isabel da Silva Campos
Hamilda Soares Fagiá
Nânia Soares Lima

De acordo Comissão de Monitoramento do Plano Municipal de Educação do Município de Piumhí/MG.

Alzira Eloiza Costa Linhares Pereira
Hamilda Soares Faria
Maria Isabel da Silva Campos
Maria Geralda Barbosa Vieira
Geraldo Flamen da Costa
Maria Luiza da Cunha Nanuncio
Marilda Aparecida Morais

68

Ofício nº 005/2016

Ao Departamento Jurídico
Aos cuidados de Daniela

Piumhi, 22 de dezembro de 2016.

Ao Departamento Jurídico,

Pelo presente, vimos solicitar deste departamento providências em relação ao assunto: "Valorização dos profissionais do magistério" abordado no Plano Municipal de Educação (PME- Lei 2.203/15, conforme consta em anexo de Nota Técnica desta Comissão de Monitoramento do Plano.

Salientamos que a avaliação das metas e estratégias do referido Plano apresentam datas a serem cumpridas e índices a serem observados, os quais é função desta Comissão acompanhar e promover a transparência social do mesmo.

Sendo o que se apresenta para o momento, agradecemos a atenção e aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Membro da Comissão de Monitoramento do Plano M. de Educação

Membro da Comissão de Monitoramento do Plano M. de Educação

Membro da Comissão de Monitoramento do Plano M. de Educação

Membro da Comissão de Monitoramento do Plano M. de Educação

Membro da Comissão de Monitoramento do Plano M. de Educação

Membro da Comissão de Monitoramento do Plano M. de Educação

Membro da Comissão de Monitoramento do Plano M. de Educação

69

NOTA TÉCNICA 02/2016

ASSUNTO: Valorização dos profissionais do magistério.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO: Equipe Técnica.

HISTÓRICO/FUNDAMENTAÇÃO: Observando-se o texto da Meta 17 do PME (Lei nº 2.203/15), e tomando por base os indicadores para monitoramento e avaliação da evolução das metas do PME – Anexo II, verifica-se a necessidade de retomar os estudos para a atualização do Plano de Carreira do Magistério e demais servidores atuantes no quadro educacional da rede municipal.

ANÁLISE TÉCNICA/REFERÊNCIAS LEGAIS: Em análise do teor das estratégias da META 17 do PME (Lei nº 2.203/15), observou-se que prazos para cumprimento das mesmas já estão prescritos, portanto, urge mobilizar as comissões e setores responsáveis para que estas possam ser cumpridas e colocadas em prática conforme estipulado no texto legal do Anexo I do PME, bem como observar-se-á os critérios da Lei nº 11.738 de 18/07/2008.

CONCLUSÃO: Após a Comissão tomar ciência do teor desta nota, que notifique a autoridade responsável para que sejam tomadas as devidas providências.

Piumhi, 21 de dezembro de 2016.

EQUIPE TÉCNICA:

Ediana de Oliveira Lessa
Hamilda Soares Faria
Vânia Lopes Lessa
Maria Isabel dos Stos Campos

De acordo Comissão de Monitoramento do Plano Municipal de Educação do Município de Piumhi/MG.

Marilda Aparecida Morais
Maria Luiza da Cunha Januário
Geraldo Lopes da Costa
Maria Geralda Barbosa Ferreira
Elvira Aloiza Costa Firmino Pereira
Ediana de Oliveira Lessa
Hamilda Soares Faria

Ofício nº 006/2016

Exmº Sr. Adeberto José de Melo
Prefeito Municipal

Piumhi, 22 de dezembro de 2016.

Prezado Senhor,

Pelo presente, vimos solicitar deste Vossa Excelência providências em relação ao assunto: "Valorização dos profissionais do magistério" abordado no Plano Municipal de Educação (PME- Lei 2.203/15), conforme consta em anexo de Nota Técnica desta Comissão de Monitoramento do Plano.

Salientamos que a avaliação das metas e estratégias do referido Plano apresentam datas a serem cumpridas e índices a serem observados, os quais é função desta Comissão acompanhar e promover a transparência social do mesmo.

Sendo o que se apresenta para o momento, agradecemos a atenção e aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Membro da Comissão de Monitoramento do Plano M. de Educação

Membro da Comissão de Monitoramento do Plano M. de Educação

Membro da Comissão de Monitoramento do Plano M. de Educação

Membro da Comissão de Monitoramento do Plano M. de Educação

Membro da Comissão de Monitoramento do Plano M. de Educação

Membro da Comissão de Monitoramento do Plano M. de Educação

Membro da Comissão de Monitoramento do Plano M. de Educação

NOTA TÉCNICA 02/2016

ASSUNTO: Valorizacão dos profissionais do magistério.

RESPONSÁVEL PELA ELABORACÃO: Equipe Técnica.

HISTÓRICO/FUNDAMENTACÃO: Observando-se o texto da Meta 17 do PME (Lei nº 2.203/15). e tomando por base os indicadores para monitoramento e avaliação da evolução das metas do PME – Anexo II, verifica-se a necessidade de retomar os estudos para a atualização do Plano de Carreira do Magistério e demais servidores atuantes no quadro educacional da rede municipal.

ANÁLISE TÉCNICA/REFERÊNCIAS LEGAIS: Em análise do teor das estratégias da META 17 do PME (Lei nº 2.203/15), observou-se que prazos para cumprimento das mesmas já estão prescritos, portanto, urge mobilizar as comissões e setores responsáveis para que estas possam ser cumpridas e colocadas em prática, conforme estipulado no texto legal do Anexo I do PME. bem como observar-se-á os critérios da Lei nº 11.738 de 18/07/2008.

CONCLUSÃO: Após a Comissão tomar ciência do teor desta nota, que notifique a autoridade responsável para que sejam tomadas as devidas providências.

Piumhi, 21 de dezembro de 2016.

EQUIPE TÉCNICA:

Ediana de Oliveira Lena
Danilda Soares Faria
Vânia Lopes Lena
Maria Isabel das Dores Campos

De acordo Comissão de Monitoramento do Plano Municipal de Educação do Município de Piumhi/MG.

Marilda Aparecida Moraes
Maria Lucia da Cunha Januario
Geraldo Lemes da Cruz
Maria Geralda Barbosa Pereira
Maria Helena Costa Linhares Pereira
Ediana de Oliveira Lena
Danilda Soares Faria

Ofício nº 07/2016

Ilmº Sr.: Ricardo Medeiros Teixeira

Diretor SRE – Passos/MG

Piumhi, 22 de dezembro de 2016.

Prezado Senhor:

Pelo presente, vimos solicitar de Vossa Senhoria providências em relação ao assunto: "Matrícula de jovens e adultos no ensino fundamental e médio, na forma integrada a educação profissional" abordado no Plano Municipal de Educação (PME – Lei 2 203/15), conforme consta em anexo de Nota Técnica desta Comissão de Monitoramento do Plano.

Salientamos que a avaliação das metas e estratégias do referido Plano apresentam datas a serem cumpridas e índices a serem observados, os quais é função desta Comissão acompanhar e promover a transparência social do mesmo.

Informamos que também notificamos a SME, na pessoa da Srª. Maria Amélia Mourão Fernandes Nogueira e o Sr. Prefeito: Adeberto José de Melo.

Sendo o que se apresenta para o momento, agradecemos a atenção e aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Maruda Aparecida Morais
Membro da Comissão de Monitoramento do Plano M. de Educação

Gisaldo Ramos de Sá
Membro da Comissão de Monitoramento do Plano M. de Educação

Maria Luiza da Silva Ramalho
Membro da Comissão de Monitoramento do Plano M. de Educação

Rosa Maria Costa [illegible]
Membro da Comissão de Monitoramento do Plano M. de Educação

Sanilda Soares Faria
Membro da Comissão de Monitoramento do Plano M. de Educação

Maria Geralda Barbosa Freire
Membro da Comissão de Monitoramento do Plano M. de Educação

Eduarda de Oliveira Lima
Membro da Comissão de Monitoramento do Plano M. de Educação

74

NOTA TÉCNICA 03/2016

ASSUNTO: Matrícula de jovens e adultos no ensino fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO: Equipe Técnica.

HISTÓRICO/FUNDAMENTAÇÃO: Em análise do texto da Meta 10 do PME (Lei nº 2.203/15), e tomando por base os indicadores para monitoramento e avaliação da evolução das metas do PME – Anexo II verifica-se que as metas previstas para o período não foram atingidas.

ANÁLISE TÉCNICA/REFERÊNCIAS LEGAIS: Ao observar a META 10 do PME (Lei nº 2.203/15), a Equipe Técnica tomou ciência de que os índices e porcentagens estipulados para a mesma não foram cumpridos, sendo que até o limite final deverá constar a matrícula de 25% de jovens e adultos no ensino fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional. Portanto, as comissões e setores responsáveis devem ser mobilizados para que a Meta 10, com seus índices e estratégias possam ser cumpridas e colocadas em prática, conforme estipulado no texto legal do Anexo I do PME.

CONCLUSÃO: Após a Comissão tomar ciência do teor desta nota, que notifique a autoridade responsável para que sejam tomadas as devidas providências.

Piumhí, 21 de dezembro de 2016.

EQUIPE TÉCNICA:

Edilana de Oliveira Lima
Maria Isabel da Silva Campos
Hemilda Soares Faria
Vânia Soares Lima

De acordo Comissão de Monitoramento do Plano Municipal de Educação do Município de Piumhí/MG.

Alzira Eloiza Costa Firmino Pereira
Hemilda Soares Faria
Maria Isabel da Silva Campos
Maria Geralda Barbosa Pereira
Evaldo Gomes da Costa
Maria Luiza da Cunha Nascimento
Marilda Aparecida Morais

75

Piumhi, 26 de dezembro de 2016.

Membro da Comissão de Monitoramento do Plano Municipal de Educação.

Membro da Comissão de Monitoramento do Plano Municipal de Educação.

Membro da Comissão de Monitoramento do Plano Municipal de Educação.

Membro da Comissão de Monitoramento do Plano Municipal de Educação.

Membro da Comissão de Monitoramento do Plano Municipal de Educação.

Membro da Comissão de Monitoramento do Plano Municipal de Educação.

Membro da Comissão de Monitoramento do Plano Municipal de Educação.